



PREFEITURA DE
CORRENTES
Governo do Povo



Correntes 04 de julho de 2025.

OFÍCIO GAB Nº 168/2025.

Ao Exmo. Sr.

Joseylton Anderson de Vasconcelos

Presidente

Assunto: **Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 837/2025 e Mensagem de Lei nº 837/2025.**

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 837/2025 e Mensagem de Lei nº 837/2025, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES.
Prefeito

Recebido em 09/07/2025

Matheus Severo da Silva
Assessor da Presidência
Portaria Nº 04/2025



MENSAGEM DE LEI Nº 837/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 837/2025, que cria o Programa Futuro no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Correntes, destinado à formação de jovens e adultos por meio da oferta de ensino fundamental, cursos profissionalizantes, oficinas pedagógicas, monitorias e atividades práticas com inclusão produtiva, visando à melhoria da educação e à geração de renda no Município.

A proposta em tela visa suprir uma lacuna educacional histórica, oferecendo oportunidades de capacitação e reinserção social à população que não teve acesso à conclusão da educação básica. O Programa Futuro é estruturado de modo a atender prioritariamente jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, como desempregados, chefes de família com dependentes, estudantes do ensino superior e egressos que necessitam de estágio.

O programa contempla a concessão de bolsa-auxílio proporcional à carga horária de participação em cursos e atividades práticas, respeitando critérios objetivos de seleção e acompanhamento pedagógico. A gestão do Programa poderá ser executada em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), por meio de Termo de Colaboração e chamamento público conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente proposição, portanto, está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da erradicação da pobreza e da promoção do bem de todos, e visa também estimular a permanência dos beneficiários nas atividades educacionais e de formação.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres parlamentares, solicito a aprovação da matéria em regime de urgência, para que possamos dar início à execução deste relevante instrumento de transformação social no Município de Correntes.

Atenciosamente

Correntes-PE, 4 de julho de 2025.


EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 837/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Cria o Programa Futuro no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Correntes, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 837/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria o Programa Futuro no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Correntes, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 837/2025 que dispõe sobre a criação do Programa Futuro no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Correntes, e dá outras providências. O referido projeto tramitou de forma regular, sem nenhum vício ou impedimento jurídico.

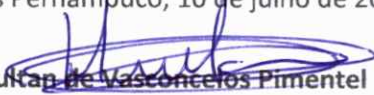
Esta assessoria jurídica não irá analisar o mérito do projeto, pois ele irá ser analisado pelo os Nobres Vereadores no plenário de votação, onde será debatido e votado.

Diante do exposto, entende esta assessoria jurídica que não há qualquer ilegalidade e vício jurídico no Projeto de Lei nº 837/2025

III – CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, **OPINO pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 837/2025. Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, tão pouco reflete o pensamento dos Srs. Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei e manifestar-se sobre o Mérito. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 10 de julho de 2025


Dr. Hulkan de Vasconcelos Pimentel

Assessor Jurídico
OAB/PE 40.438-D





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 837/2025, CUJA EMENTA: CRIA PROGRAMA FUTURO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORRENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


CICERO DA SILVA
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO

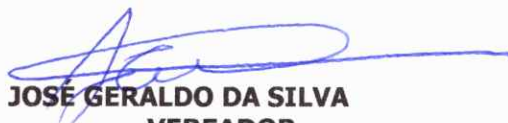

JACIANE ALVES DE OLIVEIRA
VEREADORA – 2º SECRETÁRIA


ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VEREADOR

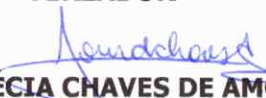

ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
VEREADOR


ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR


CLAYTON FRANCISCO UMBELINO
VEREADOR


JOSÉ GERALDO DA SILVA
VEREADOR


JOSÉ SIDNEI MARTINS DA SILVA
VEREADOR


LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO
VEREADORA


MARIA LEAL DA SILVA
VEREADORA

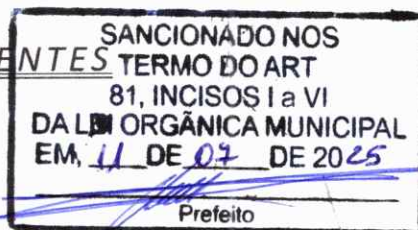
Correntes, 10 de Julho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo



PROJETO DE LEI Nº. 837/2025.

EMENTA: Cria o Programa Futuro no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Correntes, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 3ª (Terceira) Sessão Extraordinária em 10 de Julho de 2025, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o Programa Futuro, destinado à formação dos jovens e adultos no ensino fundamental anos iniciais e finais para aqueles que não tiveram oportunidade de concluir as modalidades do ensino básico, incluindo cursos de profissionalização de jovens e adultos, com ensino fundamental completo, ensino médio e/ou nível superior, mediante participação em oficinas pedagógicas, monitorias objetivando melhoria da educação e geração de renda com inclusão produtiva e desenvolvimento de atividades acessórias em qualquer área do serviço público no âmbito do Município através de bolsa-auxílio, com período mínimo de 24 meses de duração.

Art. 2º. O ingresso do Programa Futuro dar-se-á em conformidade com Edital a ser publicado obedecendo ao princípio da universalidade, e através da matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O Programa Futuro, oferecerá os seguintes cursos profissionalizantes de nível básico:

- I - Práticas e Rotinas Administrativas no Serviço Público;
- II - Preservação, Manutenção e Conservação do Patrimônio Público; Gastronomia e Nutrição Básica Aplicada à Merenda Escolar;
- III - Internet e Comunicação Digital;
- IV - Ensino Público: Práticas e estratégias para qualidade na aprendizagem;

Art. 4º. O Programa Futuro atendendo ao objetivo de melhoria da educação com inclusão produtiva e geração de renda, deve priorizar os jovens e adultos,





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

selecionados nos termos do Edital, que apresentem, em pelo menos, uma das situações a seguir:

- I - Estejam desempregados;
- II - Sejam chefes-de-família e tenham dependentes menores de idade;
- III - Não tenham concluído o Ensino Fundamental nos Anos Iniciais ou Anos Finais e/ou;
- IV - Estejam matriculados em curso de nível superior e/ou;
- V - Tenham concluído o nível superior e necessitem de estágio;

Art. 5º. O Programa Futuro conterá projetos necessários à sua implementação, sendo o Programa e cada projeto criado, com execução disciplinada por Decreto Municipal - Documento Orientador, atendidas as disposições contidas nesta Lei Municipal.

Art. 6º. O Programa Futuro terá aulas presenciais obrigatórias e serão realizadas, preferencialmente em horário noturno e/ou finais de semana, em espaços físicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. Os Monitores do Programa devem possuir expertise e competência nas atividades profissionais para atendimento aos estudantes nas atividades pedagógicas, pelo monitoramento e utilização dos recursos tecnológicos, pela aplicação dos instrumentos de avaliação e, quando necessário pelo desenvolvimento das práticas de aprendizagem.

Art. 8º. Todo material instrumental, prático, didático e escolar necessário ao aprendizado profissional dos estudantes matriculados no Programa Futuro deverá ser disponibilizado gratuitamente.

Art. 9º. O Programa Futuro e seus projetos oferecerá o máximo de vagas no âmbito da Administração Municipal com direito a Bolsa- Auxílio.

Art. 10. Serão disponibilizadas o máximo de trezentas e quarenta e cinco vagas com os respectivos valores das bolsa-auxílio e quantitativo de horas/aula e/ou atividade semanais:

- I – máximo de dez vagas, com valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por bolsa-auxílio, para oito horas/aula e/ou atividade semanal;
- II – máximo de dez vagas, com valor de R\$ 400,00 por bolsa-auxílio, para dez horas/aula e/ou atividade semanal;
- III – máximo de trinta vagas, com valor de R\$ 500,00 por bolsa-auxílio, para doze horas/aula e/ou atividade semanal;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

IV – máximo de cinquenta vagas, com valor de R\$ 600,00 por bolsa-auxílio, para quinze horas/aula e/ou atividade semanal;

V – máximo de quarenta vagas, com valor de R\$ 800,00 por bolsa-auxílio, para dezoito horas/aula e/ou atividade semanal;

VI – máximo de dez vagas, com valor de R\$ 1.000,00 por bolsa-auxílio, para dezoito horas/aula e/ou atividade semanal;

VII – máximo de cento e cinquenta vagas, com valor de R\$ 800,00 por bolsa-auxílio, para vinte e uma horas/aula e/ou atividade semanal;

VIII – máximo de dez vagas, com valor de R\$ 1.200,00 por bolsa-auxílio, para vinte e quatro horas/aula e/ou atividade semanal;

IX – máximo de dez vagas, com valor de R\$ 1.300,00 por bolsa-auxílio, para vinte e oito horas/aula e/ou atividade semanal;

X – máximo de dez vagas, com valor de R\$ 1.400,00 por bolsa-auxílio, para vinte e oito horas/aula e/ou atividade semanal; e

XI – máximo de quinze vagas, com valor de R\$ 1.500,00 por bolsa-auxílio, para vinte e trinta horas/aula e/ou atividade semanal;

Art. 11. A execução do Programa Futuro realizar-se-á em regime de mútua cooperação, mediante parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil - OSC previamente selecionada observadas as seguintes exigências:

I - A convocação, habilitação e seleção de uma Organização da Sociedade Civil – OSC para formalização de termo de colaboração e execução do Programa FUTURO dar-se-á através de chamamento público realizado com fulcro na Lei Federal na 13.019/2014;

II - O Edital de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil - OSC que irá executar o Programa FUTURO devidamente publicado na forma da Lei;

III - Formalização de parceria mediante Termo de Colaboração, para execução do programa FUTURO com Organização da Sociedade Civil - OSC que tenha, pelo menos, 3 anos de existência;

IV - A Organização da Sociedade Civil - OSC com a qual o município formalizar parceria mediante Termo de Colaboração para executar o Programa FUTURO responsabilizar-se-á juntamente com a Secretaria Municipal de Educação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

- a) Pela inscrição e seleção, dos jovens e adultos que se enquadrem nos pré-requisitos exigidos para ensino e formação que serão ofertadas através do Programa Futuro, através Edital com observância do princípio da universalidade;
- b) Pela contratação e capacitação dos monitores, supervisores e coordenadores utilizados no programa Futuro;
- c) Pelo acompanhamento das aulas ministradas pelos monitores e pela verificação de frequência dos estudantes;
- d) Pela coordenação a supervisão dos estágios e distribuição dos recursos repassados pelo Município para pagamento das Bolsa-auxílio;
- e) Pela aquisição e/ou produção dos instrumentos e materiais utilizados pelos monitores e estudantes;
- f) Pela distribuição instrumentos e materiais utilizados pelos estudantes;
- g) Pela aquisição e/ou produção dos recursos tecnológicos utilizados na execução do programa FUTURO;
- h) Pelo acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados do programa FUTURO;
- i) Pela prestação de contas dos recursos repassados pelo município para a execução de programa Futuro.

Art. 12. O total mensal das despesas por pessoa participante do Programa, a ser repassado pelo município para a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada para a execução do Programa Futuro, o qual deverá ser aplicado exclusivamente no pagamento dos monitores, supervisores e coordenadores utilizados no programa, na aquisição e/ou produção de instrumentos e materiais didáticos-pedagógicos, na aquisição e/ou utilização de recursos tecnológicos e nos custos indiretos necessários à execução do objeto conforme disposto no art. 46, III, da Lei Nº 13.019/2014.

Art.13. Fica o poder executivo autorizado abrir crédito adicional especial através de Decreto, no valor suficiente ao custeio das despesas decorrentes da execução do Programa Futuro no corrente exercício.

Parágrafo único. A autorização que trata o *caput* deste artigo compreende à inclusão de créditos orçamentários e as correspondentes fontes de recursos para viabilizar a execução do programa Futuro.

Art. 14. Os recursos Orçamentários que farão face ao atendimento à abertura do crédito adicional de que trata o artigo 13, terão como fonte, no limite disponível, o



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

crédito oriundo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, previsto nos dispositivos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

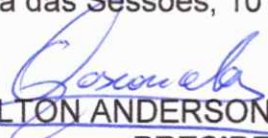
Art. 15. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura do supracitado crédito adicional especial, terão como fontes as receitas arrecadadas originárias de recursos próprios, de competência do Município, de transferências constitucionais do Estado e/ou da União, inclusive do MEC/FNDE.

Art. 16. Na hipótese de ocorrer insuficiência de saldo de dotações no crédito adicional orçamentária incluso no orçamento, como prevê o artigo 12, mediante Projeto de Lei enviado e aprovado pela Câmara Municipal, efetuar a suplementação dos créditos, podendo se utilizar dos recursos previstos nos incisos I a III do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. O poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026 e seguintes, dotações necessárias para garantir a continuidade do Programa Futuro.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2025.


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


CICERO DA SILVA
1º SECRETÁRIO


JACIANE ALVES DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA





LEI MUNICIPAL Nº. 800/2025.

EMENTA: Cria o Programa Futuro no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Correntes, e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o Programa Futuro, destinado à formação dos jovens e adultos no ensino fundamental anos iniciais e finais para aqueles que não tiveram oportunidade de concluir as modalidades do ensino básico, incluindo cursos de profissionalização de jovens e adultos, com ensino fundamental completo, ensino médio e/ou nível superior, mediante participação em oficinas pedagógicas, monitorias objetivando melhoria da educação e geração de renda com inclusão produtiva e desenvolvimento de atividades acessórias em qualquer área do serviço público no âmbito do Município através de bolsa-auxílio, com período mínimo de 24 meses de duração.

Art. 2º O ingresso do Programa Futuro dar-se-á em conformidade com Edital a ser publicado obedecendo ao princípio da universalidade, e através da matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Programa Futuro, oferecerá os seguintes cursos profissionalizantes de nível básico:

- I - Práticas e Rotinas Administrativas no Serviço Público;
- II - Preservação, Manutenção e Conservação do Patrimônio Público;
Gastronomia e Nutrição Básica Aplicada à Merenda Escolar;
- III - Internet e Comunicação Digital;
- IV - Ensino Público: Práticas e estratégias para qualidade na aprendizagem;

Art. 4º O Programa Futuro atendendo ao objetivo de melhoria da educação com inclusão produtiva e geração de renda, deve priorizar os jovens e adultos,





selecionados nos termos do Edital, que apresentem, em pelo menos, uma das situações a seguir:

- I - Estejam desempregados;
- II - Sejam chefes-de-família e tenham dependentes menores de idade;
- III - Não tenham concluído o Ensino Fundamental nos Anos Iniciais ou Anos Finais e/ou;
- IV - Estejam matriculados em curso de nível superior e/ou;
- V - Tenham concluído o nível superior e necessitem de estágio;

Art. 5º O Programa Futuro conterá projetos necessários à sua implementação, sendo o Programa e cada projeto criado, com execução disciplinada por Decreto Municipal - Documento Orientador, atendidas as disposições contidas nesta Lei Municipal.

Art. 6º O Programa Futuro terá aulas presenciais obrigatórias e serão realizadas, preferencialmente em horário noturno e/ou finais de semana, em espaços físicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Os Monitores do Programa devem possuir expertise e competência nas atividades profissionais para atendimento aos estudantes nas atividades pedagógicas, pelo monitoramento e utilização dos recursos tecnológicos, pela aplicação dos instrumentos de avaliação e, quando necessário pelo desenvolvimento das práticas de aprendizagem.

Art. 8º Todo material instrumental, prático, didático e escolar necessário ao aprendizado profissional dos estudantes matriculados no Programa Futuro deverá ser disponibilizado gratuitamente.

Art. 9º O Programa Futuro e seus projetos oferecerá o máximo de vagas no âmbito da Administração Municipal com direito a Bolsa- Auxílio.

Art. 10. Serão disponibilizadas o máximo de trezentas e quarenta e cinco vagas com os respectivos valores das bolsa-auxílio e quantitativo de horas/aula e/ou atividade semanais:

I – Valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por bolsa-auxílio, para oito horas/aula e/ou atividade semanal;

II – Valor de R\$ 400,00 por bolsa-auxílio, para dez horas/aula e/ou atividade semanal;

III – Valor de R\$ 500,00 por bolsa-auxílio, para doze horas/aula e/ou atividade semanal;





IV – Valor de R\$ 600,00 por bolsa-auxílio, para quinze horas/aula e/ou atividade semanal;

V – Valor de R\$ 800,00 por bolsa-auxílio, para dezoito horas/aula e/ou atividade semanal;

VI – Valor de R\$ 1.000,00 por bolsa-auxílio, para dezoito horas/aula e/ou atividade semanal;

VII – Valor de R\$ 800,00 por bolsa-auxílio, para vinte e uma horas/aula e/ou atividade semanal;

VIII – Valor de R\$ 1.200,00 por bolsa-auxílio, para vinte e quatro horas/aula e/ou atividade semanal;

IX – Valor de R\$ 1.300,00 por bolsa-auxílio, para vinte e oito horas/aula e/ou atividade semanal;

X – Valor de R\$ 1.400,00 por bolsa-auxílio, para vinte e oito horas/aula e/ou atividade semanal; e

XI – Valor de R\$ 1.500,00 por bolsa-auxílio, para vinte e trinta horas/aula e/ou atividade semanal;

Art. 11. A execução do Programa Futuro realizar-se-á em regime de mútua cooperação, mediante parceria celebrada entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil - OSC previamente selecionada observadas as seguintes exigências:

I - A convocação, habilitação e seleção de uma Organização da Sociedade Civil – OSC para formalização de termo de colaboração e execução do Programa FUTURO dar-se-á através de chamamento público realizado com fulcro na Lei Federal na 13.019/2014;

II - O Edital de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil - OSC que irá executar o Programa FUTURO devidamente publicado na forma da Lei;

III - Formalização de parceria mediante Termo de Colaboração, para execução do programa FUTURO com Organização da Sociedade Civil - OSC que tenha, pelo menos, 3 anos de existência;

IV - A Organização da Sociedade Civil - OSC com a qual o município formalizar parceria mediante Termo de Colaboração para executar o Programa FUTURO responsabilizar-se-á juntamente com a Secretaria Municipal de Educação:





a) Pela inscrição e seleção, dos jovens e adultos que se enquadrem nos pré-requisitos exigidos para ensino e formação que serão ofertadas através do Programa Futuro, através Edital com observância do princípio da universalidade;

b) Pela contratação e capacitação dos monitores, supervisores e coordenadores utilizados no programa Futuro;

c) Pelo acompanhamento das aulas ministradas pelos monitores e pela verificação de frequência dos estudantes;

d) Pela coordenação a supervisão dos estágios e distribuição dos recursos repassados pelo Município para pagamento das Bolsa-auxílio;

e) Pela aquisição e/ou produção dos instrumentos e materiais utilizados pelos monitores e estudantes;

f) Pela distribuição instrumentos e materiais utilizados pelos estudantes;

g) Pela aquisição e/ou produção dos recursos tecnológicos utilizados na execução do programa FUTURO;

h) Pelo acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados do programa FUTURO;

i) Pela prestação de contas dos recursos repassados pelo município para a execução de programa Futuro.

Art. 12. O total mensal das despesas por pessoa participante do Programa, a ser repassado pelo município para a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada para a execução do Programa Futuro, o qual deverá ser aplicado exclusivamente no pagamento dos monitores, supervisores e coordenadores utilizados no programa, na aquisição e/ou produção de instrumentos e materiais didáticos-pedagógicos, na aquisição e/ou utilização de recursos tecnológicos e nos custos indiretos necessários à execução do objeto conforme disposto no art. 46, III, da Lei Nº 13.019/2014.

Art.13. Fica o poder executivo autorizado abrir crédito adicional especial através de Decreto, no valor suficiente ao custeio das despesas decorrentes da execução do Programa Futuro no corrente exercício.

Parágrafo único. A autorização que trata o *caput* deste artigo compreende à inclusão de créditos orçamentários e as correspondentes fontes de recursos para viabilizar a execução do programa Futuro.

Art. 14. Os recursos Orçamentários que farão face ao atendimento à abertura do crédito adicional de que trata o artigo 13, terão como fonte, no limite disponível, o





crédito oriundo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, previsto nos dispositivos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

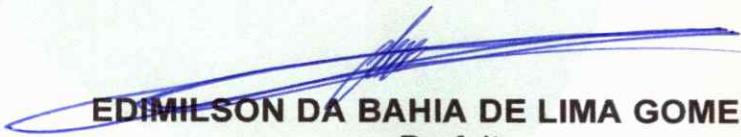
Art. 15. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura do supracitado crédito adicional especial, terão como fontes as receitas arrecadadas originárias de recursos próprios, de competência do Município, de transferências constitucionais do Estado e/ou da União, inclusive do MEC/FNDE.

Art. 16. Na hipótese de ocorrer insuficiência de saldo de dotações no crédito adicional orçamentária incluso no orçamento, como prevê o artigo 12, mediante Projeto de Lei enviado e aprovado pela Câmara Municipal, efetuar a suplementação dos créditos, podendo se utilizar dos recursos previstos nos incisos I a III do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. O poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026 e seguintes, dotações necessárias para garantir a continuidade do Programa Futuro.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 11 de julho de 2025.


EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

CERTIDÃO Nº 071/2025

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **Publicou Lei Municipal Nº: 800/2025, cuja ementa: Cria o Programa Futuro no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Correntes, e outras providências.** E por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Gabinete da Presidência, em 11 de Julho de 2025.

JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE